

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Da Sra. Teté Bezerra)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para considerar perigosa a atividade profissional de vigilante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”, passa a viger acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. É considerada perigosa a atividade profissional de vigilante que porte arma de fogo no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. É assegurado o direito ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido, previsto no art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A profissão de vigilante é, sem dúvida, altamente perigosa.

A imprensa diariamente divulga notícias de assaltos a estabelecimentos bancários, a carros transportadores de valores e ao comércio em geral. Essas ocorrências criminosas não envolvem tão somente questões

patrimoniais, infelizmente costumam fazer vítimas, entre as quais as mais visadas são os vigilantes, que saem feridos e muitas vezes perdem as próprias vidas defendendo patrimônio alheio. criminalidade, além de audaciosa, aperfeiçoa-se em seus misteres e o uso de armas cada vez mais sofisticadas é uma constante, o que fragiliza ainda mais a atuação profissional dos vigilantes, que ficam reféns da própria sorte.

Por absurdo que possa parecer, os vigilantes não têm direito ao adicional de periculosidade de que trata o art. 193 da CLT, que se destina aos trabalhadores que colocam sua vida em risco no exercício de suas atribuições.

A legislação vigente concede o adicional mencionado àqueles que trabalham com explosivos, inflamáveis e eletricidade, e ficam expostos a acidentes que podem vitimá-los fatalmente.

Não se justifica a exclusão daqueles que portam arma de fogo em função da sua atividade profissional, caso específico dos vigilantes. É evidente o risco que envolve a atividade, razão pela qual submetemos à consideração de nossos ilustres Pares este projeto de lei, com o objetivo de corrigir essa injustiça social.

A periculosidade da atividade em questão é incontestável, razão pela qual esperamos contar com a aprovação desta proposição, dela destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputada TETÉ BEZERRA